LEI Nº 906, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU/2021 E REFIS/2021, ATRAVÉS DE SORTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através de sorteios, no âmbito da campanha a ser desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2021, e dos demais tributos municipais, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU/REFIS 2021.

Art. 2º. A Campanha a que se refere o art. 1°, terá como incentivo uma premiação no valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. A premiação autorizada nos artigos 1° e 2°, será conferida através de prêmios a ser definido por decreto municipal, dentro do limite máximo estabelecido no artigo 2°, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e do Contribuinte.

§ 1º. Farão *jus* ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer titulo, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, e o contribuinte que adere ao mutirão fiscal e que esteja sem débitos com esta municipalidade.

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

§ 2º. Os sorteios deverão ser realizados somente em dias uteis, e com expediente normal da prefeitura municipal ou outro dia definido pelo prefeito municipal.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados pelo sistema de cumbuca, e executados por uma comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada segmento, conforme segue:

I – 2 (dois) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Colniza-MT, nomeados pela Administração;

II – 1 (um) representante do Departamento de Tributos, e nomeado pela Administração;

III – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Logistas (CDL) de Colniza – MT, e nomeado pela Administração;

IV – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, e nomeado pela Administração.

Art. 5º. Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Pinhais, 116, centro, Colniza – MT.

Art. 6º. Os sorteios poderão ser gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Somente será validado o sorteio se o IPTU/REFIS/2021 do imóvel ou contribuinte contemplado estiver quitado dentro dos prazos definido no Decreto Municipal nº 38/2021 ou outro que vier a substituí – lo.

Art. 8º. Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Paragrafo Único. Quando o contribuinte for sorteado mais de uma vez deverá imediatamente fazer um novo sorteio.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: **05.001.04.123.0003.2014.3399 – Aplicações Diretas.**

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

Parágrafo Único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo: **3390.31.00 – Premiações.**

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

Avenida dos Pinhais - Nº 207 – Cep: 78.335-000 Colniza-MT - CNPJ: 04.213.687/0001-02
Fone: (66) 3571/1000 Ou 3571-1315 www.Colniza.Mt.Gov.Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 906, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO IPTU/2021 E REFIS/2021, ATRAVÉS DE SORTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através de sorteios, no âmbito da campanha a ser desenvolvida com objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2021, e dos demais tributos municipais, para os efeitos desta Lei, denominado IPTU/REFIS 2021.

Art. 2º. A Campanha a que se refere o art. 1°, terá como incentivo uma premiação no valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. A premiação autorizada nos artigos 1º e 2º, será conferida através de prêmios a ser definido por decreto municipal, dentro do limite máximo estabelecido no artigo 2º, tendo como identificação vinculativa do sorteado, o número da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e do Contribuinte.

§ 1º. Farão *jus* ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer titulo, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, e o contribuinte que adere ao mutirão fiscal e que esteja sem débitos com esta municipalidade.

§ 2º. Os sorteios deverão ser realizados somente em dias uteis, e com expediente normal da prefeitura municipal ou outro dia definido pelo prefeito municipal.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados pelo sistema de cumbuca, e executados por uma comissão de Sorteio, com a presença mínima obrigatória do número de representantes de cada segmento, conforme segue:

I – 2 (dois) servidores do quadro de efetivos de servidores do Município de Colniza-MT, nomeados pela Administração;

II – 1 (um) representante do Departamento de Tributos, e nomeado pela Administração;

III – 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Logistas (CDL) de Colniza – MT, e nomeado pela Administração;

IV – 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal, e nomeado pela Administração.

Art. 5º. Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Pinhais, 116, centro, Colniza – MT.

Art. 6º. Os sorteios poderão ser gravados e disponibilizados no portal da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Somente será validado o sorteio se o IPTU/REFIS/2021 do imóvel ou contribuinte contemplado estiver quitado dentro dos prazos definido no Decreto Municipal nº 38/2021 ou outro que vier a substituí – lo.

Art. 8º. Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Paragrafo Único. Quando o contribuinte for sorteado mais de uma vez deverá imediatamente fazer um novo sorteio.

Art. 9º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentarias dispostas no orçamento vigente: **05. 001.04.123.0003.2014.3399 – Aplicações Diretas.**

Parágrafo Único. O detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente será desdobrado e suplementado, se necessário, de acordo com o resultado do sorteio, sendo: **3390.31.00 – Premiações.**

Art. 10. A campanha incentivadora obedecerá às disposições contidas nesta Lei, sendo as demais regulamentações definidas através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de março de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal